

Visão do Direito



Victória Matos
Coordenadora jurídica
do Parada Advogados



Renata Marques de Jesus
Gerente jurídica do
Parada Advogados



Eduardo Fiorucci Vieira
Superintendente jurídico
do Banco BMG

Judicialização predatória e reputação no setor financeiro: o papel da colaboração

A judicialização predatória é um fenômeno que tem ganhado destaque e representa um desafio significativo para as instituições bancárias, impactando suas finanças e reputação de maneira complexa. Esse problema caracteriza-se pelo uso excessivo e abusivo do sistema judicial para obter vantagens indevidas, resultando em litígios desnecessários e frequentemente desproporcionais. Esses litígios não apenas geram custos financeiros substanciais, mas também comprometem a capacidade das instituições de operar de forma eficiente e inovadora.

Os custos associados à judicialização predatória são variados e profundos. Eles incluem honorários advocatícios, taxas judiciais, possíveis indenizações e multas. Essas despesas pressionam os balanços financeiros das instituições, desviando recursos que poderiam ser empregados em inovações tecnológicas e melhorias nos serviços. Isso compromete não apenas a eficiência operacional, mas também a sustentabilidade e a competitividade no mercado.

Além das implicações financeiras, a

judicialização predatória também prejudica a reputação das instituições bancárias. A alta frequência de litígios pode criar uma percepção negativa sobre a estabilidade e a governança dessas entidades, levando à perda de confiança tanto de clientes quanto de investidores. A deterioração da imagem pública enfraquece a posição das instituições no mercado, dificultando a atração e retenção de negócios, especialmente em um setor onde confiança e reputação são cruciais.

Outro desafio significativo associado à judicialização predatória é o desvio de foco causado pela necessidade de gerenciar litígios. O tempo e os recursos que seriam mais bem empregados no desenvolvimento de novas estratégias e inovações são frequentemente consumidos pela administração de disputas legais. Isso enfraquece a capacidade das instituições de se ajustar rapidamente às mudanças do mercado e às novas demandas dos clientes.

Para combater a judicialização predatória, a adoção do princípio da cooperação, conforme estabelecido pelo Código de Processo Civil de 2015 (CPC), e as diretrizes do Tema nº 1198

do Superior Tribunal de Justiça (STJ) oferecem uma abordagem eficaz para uma gestão mais colaborativa dos conflitos.

O princípio da cooperação visa promover uma colaboração mais eficiente entre as partes e o juízo. Alinhado ao princípio da boa-fé, ele busca uma resolução mais rápida e adequada dos litígios, criando um ambiente mais transparente e cooperativo.

Nesse sentido, os tribunais têm adotado análises criteriosas para coibir demandas abusivas. Operadores do direito, cada vez mais conscientes da importância de práticas colaborativas, trabalham para tornar o acesso à Justiça mais efetivo e justo.

O Tema nº 1198 do STJ, por exemplo, poderá, se assim entendido pela Corte Superior, reconhecer o poder-dever do magistrado, com base no poder geral de cautela, para exigir da parte autora a apresentação de documentos atualizados considerados indispensáveis para (i) a propositura da ação; (ii) a demonstração da legitimidade da postulação; e/ou (iii) a regularidade da representação processual, sob pena de indeferimento da petição inicial,

nos termos do art. 330, IV, do Código de Processo Civil. O magistrado também poderá determinar qualquer outra diligência processualmente cabível para identificar práticas de litigância predatória.

Finalmente, a integração de tecnologias avançadas de gestão de litígios e compliance representa uma abordagem proativa para enfrentar a judicialização predatória. A utilização dessas ferramentas para analisar e monitorar processos judiciais de forma eficaz permite a identificação e resolução antecipada de possíveis disputas.

Dessa forma, fica evidente que, para enfrentar a judicialização predatória, as instituições bancárias devem adotar uma abordagem multifacetada. Essa abordagem deve combinar os princípios de cooperação, a conscientização da sociedade, diretrizes jurídicas claras, tecnologias avançadas e políticas de compliance robustas. A integração dessas estratégias não apenas minimizará os custos e impactos associados aos litígios, como também fortalecerá a reputação e a eficiência operacional das instituições em um mercado altamente competitivo.

Visão do Direito



Joaquim Pedro de Medeiros Rodrigues
Advogado criminalista em Brasília, mestre
em direito constitucional

Eleição na OAB e crise de representatividade

A Ordem dos Advogados do Brasil no Distrito Federal (OAB/DF) escolheu seus representantes para os próximos três anos. Aproximadamente 40 mil advogados estão ativos, mas apenas 36.372 estavam habilitados a votar. Desses, 30.585 exerceram o direito ao voto.

A diretoria escolhida pela votação recebeu 11.610 votos. Isso significa que, entre os advogados ativos, representa pouco menos de 30% de toda a advocacia do DF. Mesmo considerando apenas os votos válidos, a representatividade alcança 41% dos que votaram. Em outras palavras, na melhor das hipóteses, 6 em cada 10 advogados não estão satisfeitos com a gestão eleita. Essa proporção chega a 7 em cada 10 quando considerados

todos os profissionais ativos.

Essa realidade reflete uma grave crise de representatividade, que exige avaliação e reflexão tanto por parte da advocacia quanto de seu sistema eleitoral. É importante destacar que a discussão apresentada neste artigo não questiona a legitimidade da eleição realizada, que seguiu as regras vigentes e deve ser respeitada.

Entretanto, a lei que instituiu a OAB estabelece que ela é defensora do Estado Democrático de Direito e do aperfeiçoamento das instituições jurídicas.

Dessa forma, o sistema eleitoral da Ordem precisa refletir de maneira eficaz os valores de legitimidade e representatividade. O processo eleitoral deve expressar, de forma clara e eficaz, a vontade da maioria. Contudo, o modelo atual tem falhado

nesse aspecto, contribuindo para a crise de representação.

A baixa representatividade da OAB impacta negativamente o seu discurso em defesa da democracia e das instituições jurídicas.

Diante da complexidade da crise democrática, ajustar as regras eleitorais é uma das possíveis soluções para fortalecer o sistema e protegê-lo contra erosões. No Brasil, falhas de instituições consideradas guardiãs da democracia contribuíram para episódios como os atos antidemocráticos de 8 de janeiro. Nesse contexto, a baixa representatividade da OAB constitui um risco que não pode ser ignorado.

Duas soluções podem ser consideradas para mitigar essa crise. A primeira é alterar a regra eleitoral, exigindo que o eleito

obtenha a maioria dos votos válidos. Uma alternativa seria introduzir um segundo turno, garantindo que o vencedor seja escolhido por mais de 50% dos votantes. A segunda proposta é adotar um sistema de representação proporcional na composição dos conselheiros. Assim, caso uma chapa obtenha 40% dos votos, essa proporção seria refletida na gestão da OAB. Ambas as opções podem contribuir para resolver a crise de representatividade.

Certamente, essas soluções não são definitivas, uma vez que a democracia exige aprimoramento contínuo. Contudo, essas propostas podem ser um primeiro passo para enfrentar a crise.

De qualquer forma, a sociedade civil não pode ficar desamparada por uma OAB com baixa taxa de representatividade.